



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº: 149/2025

PROONENTE: MÁRIO CÉSAR FILHO

RELATORA: JOANA DARC

Institui diretrizes para a fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos, no âmbito do Estado do Amazonas.

I – RELATÓRIO

Submete-se a apreciação desta Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CPAMA o Projeto de Lei nº 149/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual Mário César Filho, que “Institui diretrizes para a fiscalização Ambiental e dos Recursos Hídricos, no âmbito do Estado do Amazonas.”.

O projeto de lei foi apresentado 19 de fevereiro de 2025, sendo incluído em Pauta nas reuniões ordinárias dos dias 20, 24 e 25 de fevereiro de 2025, não recebendo emenda.

Seguindo o processo legislativo, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de autoria do deputado estadual Wilker Barreto, sem interposição de emendas.

Por fim, a propositura chega nesta Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, onde, nas atribuições conferidas pelos artigos 27, inciso IV, c/c art. 32, II e art. 127, todos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, e na condição de presidente dessa comissão temática, avoco a matéria e passo a atuar na qualidade de Relatora.

É o relatório. Passo a opinar.

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041714:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 25/09/2025 11:25:03

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/09/2025 11:16:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CD4F2F5100148A6D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicia-se, evidenciando, conforme disposto no artigo 27, inciso IV do Regimento Interno da ALEAM, que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável desta Casa Legislativa possui competência para apreciar a presente matéria tema da propositura. Trago à baila o referido dispositivo, com ênfase naquilo que aqui compete:

Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

(...)

IV - Comissão de Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

(...)

d) emissão de parecer sobre proposições e assuntos relativos ao meio ambiente, entre outros sua preservação, proteção, poluição, aspectos climáticos, fauna silvestre e prospecção e assuntos relativos à coleta, tratamento e deposição de lixo doméstico, hospitalar e industrial, aterro sanitário, recursos hídricos, recursos naturais e desenvolvimento sustentável;

Noutro giro, em sentido lato, comungo do entendimento de que a presente propositura homenageia aquilo que previu a Constituição Federal de 1988, haja vista que visando aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras, se deve ter como norte o que leciona o artigo infra:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Ainda na Carta Magna, esclarece, por meio dos incisos II e VI, do art. 23, que o ponto fulcral desta propositura se trata de interesse comum, portanto, possuindo natureza administrativa voltada a competência comum da União, Estados e Municípios.

Deste modo, *prima facie* manifesto entendimento no sentido de que aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras é atender uma fatídica tendência global, considerando os

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041714:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 25/09/2025 11:25:03

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/09/2025 11:16:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CD4F2F5100148A6D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

alarmantes dados constantes no último relatório confeccionado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC).

A atividade humana é a principal causadora dos efeitos deletérios ao meio ambiente e, consequentemente, os efeitos climáticos, como as elevadas temperaturas, é apenas um dos resultados antrópicos e que na mesma proporção vem vitimando a própria humanidade.

MUDANÇAS CLIMÁTICAS 2023

Relatório síntese

Resumo para formuladores de políticas

(...)

A.1 As atividades humanas, principalmente através das emissões de gases com efeito de estufa, causaram inequivocamente o aquecimento global, com a temperatura da superfície global a atingir 1,1°C acima dos níveis 1850-1900 em 2011-2020. As emissões globais de gases com efeito de estufa continuaram a aumentar, com contribuições históricas e **contínuas desiguais decorrentes do uso insustentável de energia, do uso do solo e das alterações no uso do solo, dos estilos de vida e dos padrões de consumo e produção entre regiões, entre e dentro dos países, e entre indivíduos** (alta confiança). {2.1, Figura 2.1, Figura 2.2}

(...)

A.2 Ocorreram mudanças rápidas e generalizadas na atmosfera, oceano, criosfera e biosfera. As alterações climáticas causadas pelo homem já estão a afetar muitos extremos meteorológicos e climáticos em todas as regiões do mundo. Isto levou a impactos adversos generalizados e a perdas e danos relacionados à natureza e às pessoas (alta confiança). **As comunidades vulneráveis que historicamente menos contribuíram para as atuais alterações climáticas são desproporcionalmente afetadas** (alta confiança). {2.1, Tabela 2.1, Figura 2.2, Figura 2.3} (Figura SPM.1)

(...)

A.5 Para qualquer nível de aquecimento futuro, muitos riscos relacionados com o clima são superiores aos avaliados no AR5, e os impactos projetados a longo prazo são até várias vezes superiores aos atualmente observados (alta confiança). Os riscos e os impactos adversos projetados e as perdas e danos relacionados com as alterações climáticas aumentam com cada incremento do aquecimento global (confiança muitos riscos climáticos e não climáticos irão interagir cada vez mais, criando riscos compostos e em cascata que são mais complexos e difíceis de gerir (alta confiança). {Caixa de seção transversal.2, 3.1, 4.3, Figura 3.3, Figura 4.3} (Figura SPM.3, Figura SPM.4) (tradução nossa) - destaquei

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041714:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 25/09/2025 11:25:03

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/09/2025 11:16:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CD4F2F5100148A6D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Quanto ao mérito em si, sabe-se que a ordem tem importância lato, visto que o desenfreado aumento no consumo força o aumento da produtividade, e isto fomenta aos fornecedores uma corrida pela oferta e demanda, potencializando atividades poluidoras ou degradadoras que acabam por impactar toda coletividade e o meio ambiente como um todo, bem como os recursos hídricos tão essenciais para vida de todos.

O Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para fiscalização ambiental e dos recursos hídricos no Estado do Amazonas, visando aprimorar os mecanismos de controle e monitoramento das atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras.

No referido Projeto de Lei é destacada a necessidade de promover a participação da população no combate a infrações ambientais, disponibilizando canais acessíveis para denúncias, garantindo sigilo e incentivando uma maior conscientização sobre a importância da preservação ambiental.

Além disso, segundo a justificativa do presente projeto, a proposta visa a preservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, tornando-se assim uma prioridade estratégica para garantir a manutenção dos serviços ambientais, a biodiversidade e a qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Neste sentir, trago à baila uma pílula de compreensão da complexa situação para melhor elucidar. Nas palavras de Souza, Corrêa, Torres e Silva, autores do artigo "*Influência das mudanças climáticas sobre as condições de trabalho no final do século XXI*"¹, publicado na ANPPAS - Revista Ambiente e Sociedade:

As temperaturas extremas estão entre os fatores ambientais que mais prejudicam o trabalhador que desempenha sua atividade ao ar livre. Atuando com outras variáveis, tais como a umidade e a radiação solar, podem causar redução da fertilidade masculina, exaustão, câimbras, fadiga, dor de cabeça, diminuição do grau de concentração, da produtividade, da capacidade de trabalho, e até morte (BATIZ et al., 2009; DJONGYANG; TCHINDA; NJOMO, 2010). Outros impactos decorrentes do estresse térmico ainda podem ser

¹ <https://doi.org/10.1590/1809-4422asoc20180011r3vu2020L1AO>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

considerados, tais como elevação do ritmo cardíaco, aumento da sudorese, desidratação, convulsão, tontura, aumento do tempo de reação e insolação (WILSON; CRANDALL, 2011; BITENCOURT; RUAS; MAIA, 2012).

[...]

Um dos principais parâmetros para se avaliar ambientes e processos de trabalho associados a esta exposição e seus riscos sobre a saúde humana foi denominado de estresse térmico, que se define como o quadro psicofisiológico decorrente de exposições ambientais extremas, sejam associadas ao frio ou ao calor (LAMBERTS, 2011). Uma das maneiras de estimar o estresse térmico é por meio do uso de índices matemáticos (PALLOTTA; HERDIES; GONÇALVES, 2015). Tal ferramenta depende de variáveis ambientais e fisiológicas, sendo que os índices mais simples são aqueles que consideram apenas as variáveis ambientais em seu cálculo, já que podem ser observadas por estações meteorológicas (MORAN et al., 2001). As principais delas são a temperatura do ar, a umidade relativa, a radiação solar e a velocidade do vento (DJONGYANG; TCHINDA; NJOMO, 2010; LAMBERTS, 2011). Tais variáveis são importantes na determinação da sensação térmica, pois influenciam os mecanismos de troca térmica entre o corpo humano e o ambiente (LAMBERTS, 2011). O equilíbrio ou desequilíbrio da troca térmica é que causa a sensação de conforto ou desconforto, podendo culminar em estresse térmico.

Assim, estando clarividente a necessidade de tal regulamento, a presente propositura encontra arrimo nas diretrizes já estabelecidas na norma maior, bem como, pode entender-se como uma extensão do que encontramos previsto na Lei nº 12.187/09, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

Norteada então pelas razões aqui esposadas, manifesto o entendimento favorável ao referido Projeto de Lei, visto não se encontram óbices a tramitação, nos aspectos que cabem a esta comissão analisar, portanto, a presente propositura atende aos requisitos legais necessários, estando assim caracterizada a sua relevância.

III – CONCLUSÃO

Dante do exposto, considerando que a presente propositura está em conformidade com os requisitos formais exigidos na temática desta comissão, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei nº 149/2025, dessa



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041714:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 25/09/2025 11:25:03

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/09/2025 11:16:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CD4F2F5100148A6D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO PROTEÇÃO AOS ANIMAIS, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

maneira, conclamando aos nobres pares desta Comissão e ao Plenário desta Casa idêntico voto.

É o Parecer.

S. R. da Comissão Proteção aos Animais, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em Manaus, 22 de setembro de 2025.

Deputada Joana Darc - UB
Deputada Estadual



DOCUMENTO DIGITAL Nº 2025.10000.00000.9.041714:

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 25/09/2025 11:25:03

WANDERLEY CALDEIRA MONTEIRO - DEPUTADO(A) - EM 26/09/2025 11:16:07

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CD4F2F5100148A6D . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>